

- ^c Nos 7.º e 8.º anos, os alunos têm (i) Educação Visual ao longo do ano lectivo e (ii), numa organização equitativa ao longo de cada ano, uma outra disciplina da área da Educação Artística e Educação Tecnológica.
- ^d No 9.º ano, os alunos escolhem livremente uma única disciplina, entre as ofertas da escola nos domínios artístico e tecnológico.
- ^e Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A área de projecto e o estudo acompanhado são assegurados por uma equipa de dois professores da turma, preferencialmente de áreas científicas diferentes.
- ^f Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5º.
- ^g Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-B/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quinto parágrafo do preâmbulo, onde se lê «a pluralista,» deve ler-se «e pluralista,».

No artigo 3.º, n.º 2, alínea f), onde se lê «países africanos de língua oficial portuguesa;» deve ler-se «países africanos de língua portuguesa;».

No artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), onde se lê «Estar registada» deve ler-se «Estar registadas».

No artigo 6.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «a igual» deve ler-se «e igual».

No artigo 36.º, onde se lê «nas secções I e II» deve ler-se «nas secções I a III».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 16/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea g) do artigo 6.º-A, onde se lê «Tribunal Europeu de Justiça» deve ler-se «Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias».

Na alínea h), onde se lê «Direcção-Geral das Comunidades Europeias» deve ler-se «Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-D/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 22/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, onde se lê «capítulo XVIII» deve ler-se «capítulo XIX».

No artigo 3.º, onde se lê «O capítulo XVIII, sob a epígrafe ‘Disposições finais e transitórias’, do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, passa a ser o capítulo XIX, por força do disposto no artigo anterior.» deve ler-se «O capítulo XVIII, sob a epígrafe ‘Disposições finais e transitórias’, do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, mantém a sua numeração.».

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «Os artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, passam a ser os artigos 39.º, 40.º, 41.º, 42.º e 45.º.» deve ler-se «Os artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, mantêm a sua numeração.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.